



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Lei Complementar nº 034 de 26 de março de 2009

"Dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Turismo de São João Batista do Glória – FUMTUR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de São João Batista do Glória – FUMTUR, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados às ações de desenvolvimento do turismo no Município de São João Batista do Glória – MG.

Art. 2º Constituem recursos/receitas do FUMTUR:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II – repasse de recursos federais ou estaduais para o desenvolvimento do turismo;

III – contribuições, transferências, subvenções, auxílios institucionais ou doações dos setores públicos e privados;

IV – resultados do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais para eventos de cunho turístico;

b) receita auferida com a venda de publicações turísticas, vídeos e material promocional do turismo do Município.

V – rendimentos oriundos de aplicação de recursos no mercado de capitais;

VI – receitas resultantes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII – receitas provenientes de arrecadação de programas municipais oficiais na área de turismo;

VIII – outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

IX – rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

X – receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os programas turísticos;

XI – receitas oriundas de permissões, concessões ou locações de áreas turísticas, com o objetivo de desenvolvimento turístico.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

§ 2º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FUMTUR.

Art. 3º Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, estabelecida pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei n.º 929/97 e alterado pela Lei 1.026/01, poderão, com autorização prévia do COMTUR, ser aplicados em:

I – desenvolvimento e implantação de programas e projetos turísticos no Município, propostos exclusivamente pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de turismo;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI – promoção, apoio, participação ou realização de eventos que promovam os negócios de turismo do Município;

VII – contratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução de trabalhos específicos de turismo;

VIII – outros programas e atividades de interesse da política municipal de turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§ 1º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e da anuência do Prefeito Municipal a autorização para aplicação de recursos do FUMTUR em outros tipos de programas que não os estabelecidos neste artigo.

§ 2º Os imóveis e móveis de uso exclusivo da atividade turística, adquiridos pelo FUMTUR, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 4º A gestão financeira e contábil dos recursos do FUMTUR será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º A administração do FUMTUR será executada por um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros indicados pelo COMTUR e pelo Executivo Municipal:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio ambiente, Turismo, Esporte e Lazer;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º Os membros referidos no inciso III serão indicados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, ou quanto permanecerem como membros efetivos do COMTUR.

§ 3º Os membros referidos no inciso III, pertencentes ao quadro do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão escolhidos entre aqueles que não exerçam função pública municipal.

§ 4º Os membros do Conselho Diretor do FUMTUR não serão remunerados, porém os seus serviços prestados serão considerados relevantes para o Município.

§ 5º O Conselho Diretor terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Secretário Executivo, eleitos pelos próprios membros do Conselho Diretor.

§ 6º O Conselho Diretor elaborará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

I – administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaborados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

II – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo e preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR o balanço trimestral;

III – manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV – providenciar junto ao Departamento de Contabilidade a demonstração que indique a situação financeira do FUMTUR;

V – apresentar ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a análise e a avaliação da situação econômica financeira do FUMTUR, detectada na demonstração mencionada;

VI – manter o controle financeiro dos contratos e convênios firmados pelo COMTUR com instituições governamentais e não governamentais;

VII – manter o controle da receita do Fundo.

Art. 7º O orçamento do FUMTUR estará de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, observado o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária do Município.

Art. 8º O orçamento do FUMTUR será elaborado observando-se os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º A contabilidade do FUMTUR será efetuada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultantes obtidos.

Art. 10º O Secretário de Fazenda, através do Conselho Diretor, apresentará ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR o demonstrativo da execução orçamentária.

Art. 11º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

Art. 12º As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, e posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 13º Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o FUMTUR utilizará a inscrição da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Art. 14º Todos os recursos destinados ao FUMTUR, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados ou recolhidos em conta única, aberta em nome do Fundo, em estabelecimento bancário oficial.

§ 1º A conta única referida no "caput" deste artigo será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Diretor da Tesouraria.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até a sua integral aplicação.

Art. 15º Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao FUMTUR, serão designados, por ato do Chefe do Executivo, os servidores que se fizerem necessários.

Art. 16º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 17º Esta Lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 26 de março de 2009.


José Heitor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREF. MUNIC. DE S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
POR AFIXAÇÃO NO SAGUÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 26/03/09
S. JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 26/03/09
NOMEAÇÃO ATO DE NOMEAÇÃO